P.L. substitutivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

Sarzedo, 17 de junho de 2005.

OFÍCIO MENSAGEM Nº 17/2005

Certifico que este projeto foi retirado em 22/07/05 pelo(a) Poder Executivo
PRESIDENTE DA CÂMARA

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei, em anexo, que *"Altera na Rede Municipal de Ensino, o Ensino Fundamental com duração de nove anos, organizados em séries e dá outras providências"*, que objetiva adequar a terminologia CA I e CA II, que correspondem a ciclos em séries do Ensino Fundamental.

Com isso, o presente Projeto de Lei, além do objetivo de compor adequadamente o Ensino Fundamental, passa a oferecer aos alunos uma melhor qualidade de ensino, cumprindo, assim, o Município, a sua missão institucional.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres Vereadores, os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
DD. Presidente Câmara Municipal
SARZEDO/MG

Gilmar Hilário Ribeiro
Procurador Jurídico
OAB/MG 75.458

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
"Trabalho e Responsabilidade Social"

Cleisiele Iriane Henriques
Assessora da Câmara de Sarzedo
21/06/05

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

PROJETO DE LEI Nº 23/2005

"Altera na Rede Municipal de ensino , o Ensino Fundamental com duração de nove anos, organizados em séries e dá outras providências."

O Povo do Município de Sarzedo, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído no Ensino Fundamental do Município, o Ensino Fundamental ministrado em séries anuais, com duração de 09 (nove) anos, estruturado em cinco anos iniciais e quatro anos finais, sendo que o município irá oferecer, prioritariamente os cinco anos iniciais.

Art. 2º- O primeiro ano do Ensino Fundamental consiste na fase introdutória de alfabetização.

Parágrafo único – O Ensino Fundamental será organizado da seguinte forma:
I- Fase Introdutória, alunos com 06 (seis) anos de idade completos até 30 de abril.
II- 1ª série
III- 2ª série
IV- 3ª série
V- 4ª série

Art. 3º- A Fase Introdutória tem por objetivo o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físicos, psicológico, intelectual e social, completando a ação da família e da comunidade.

Art. 4º- A 1ª série tem por objetivo assegurar aos alunos o domínio dos processos de leitura, de escrita e das operações matemáticas em seus aspectos mais simples.

Art. 5º - As séries anuais terão a duração de 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentos) horas de efetivo trabalho escolar.

Art. 6º - Os alunos deverão ser avaliados ao longo do processo, em cada disciplina preponderando os aspectos qualitativos em todas as séries.

Certifico que este projeto foi retirado em 28/07/05 pelo(a) Poder Executivo

PRESIDENTE DA CÂMARA

Parágrafo único - Teste cognitivo destinado aos alunos com 06 anos completos, até 30 de abril do corrente ano e aos alunos que completarem 07 anos no período de 1° de maio até 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 7° - A Secretaria Municipal realizará testes para os alunos que fizerem 07 anos no período de 1° de maio à 31 de dezembro do corrente ano para fins classificatórios na Fase Introdutória ou 1ª série.

Parágrafo único - O teste a que se refere o artigo anterior avaliará a criança em seu desenvolvimento e capacidade cognitiva/psicológica/intelectual/físico e social de frequêntar uma série ou outra.

Art. 8° - Em consequência desta Lei, torna-se extinto, no âmbito Municipal, o Ensino Infantil praticado diretamente pelo Poder Público.

§ 1° - Em decorrência da extinção dos serviços estabelecidos no caput deste artigo, extingue-se também os cargos público a ele vinculados, cujo código de classe é NMM 01 e símbolo de vencimento é M.01.

§ 2° - Os servidores efetivos dos cargos mencionados no parágrafo primeiro deste artigo serão reclassificados para a função de professor cujo código de classe é NMM 02, símbolo de vencimento M 02, assegurando-lhes todas as vantagens decorrentes do cargo extinto.

Art. 9° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10° Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 17 de Junho de 2005.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

D Ver emenda
C/ Procurador

Gilmar Hilário Ribeiro
Procurador Jurídico
OAB/MG 75.455

Certifico que este projeto
foi retirado em 28/07/05
pelo(a) Poder Executivo
PRESIDENTE DA CÂMARA